



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

EDITAL 45/2018 – Leilão 01/2018 para Arrendamento dos Espaços dos pontos da Praça de Alimentação, para comercialização de bebidas e lanches, durante os Festejos Farroupilhas 2018:

O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora devidamente constituída, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, face a realização da comemoração dos Festejos Farroupilhas 2018, no período de 13 a 20 de Setembro de 2018, na Praça das Bandeiras, estabelece normas para a exploração comercial por terceiros por ocasião do evento, na chamada Praça de Alimentação, as quais serão regidas por este instrumento administrativo, aberto a todos os interessados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO** será composta pelos seguintes membros: Ricardo Prestes Martins (Leiloeiro) e sua Equipe de Apoio: Anna Christine Moraes Vivian e Wanda Berenice Martins Munhoz, as quais compete cumprir, fazer cumprir e decidir sobre todos os casos omissos neste **EDITAL**.

2. FISCAL DO PROCESSO: Clemar Biaggi Rocha.

3. DAS ÁREAS COMERCIAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de leilão, cederá a terceiros, em arrendamento por prazo determinado, espaço de 07 (sete) pontos comerciais para comercialização de lanches e bebidas, na Praça de Alimentação, na Praça das Bandeiras, conforme localização constante do “croqui” em anexo (Anexo II) e afixado na sede da Prefeitura.

Observação: O Município não disponibilizará de pirâmides ou qualquer outro tipo de estrutura para os espaços.

4. DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO

O sistema de venda dos espaços será na modalidade de Leilão tipo **maior lance**, a ser realizado por servidor designado para a função de Leiloeiro, devendo o interessado oferecer sua proposta para cada categoria do bem a ser arrendado.

5. DOS VALORES

Número Descrição Valor Mínimo

- Espaço Nº 01 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;
- Espaço Nº 02 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;
- Espaço Nº 03 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;
- Espaço Nº 04 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;

- Espaço Nº 05 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;
- Espaço Nº 06 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;
- Espaço Nº 07 (4x2) = lance mínimo R\$ 150,00;

A ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA SERÁ FORNECIDA PELA PREFEITURA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

AOS ARREMATANTES NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL SERÁ COBRADA A TAXA DE ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 492,98 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

6. DATAS E PRAZOS

O leilão será no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28/08/2018 das 09hs às 10 hs.

Os interessados deverão se fazer presentes no local e hora aprazados, munidos de documento de identidade, para credenciamento junto à Comissão de Apoio.

O Arrematante vencedor do ponto escolhido deverá efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor arrematado, no dia do Leilão, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou cheque e os 40% (quarenta por cento) restantes até o dia 11 de setembro de 2018, podendo fazê-lo por depósito bancário em conta indicada pela Tesouraria desta Prefeitura, quando do pagamento da primeira parcela.

Serão exigidos os comprovantes de arrematação (pagamento total) dos locais a serem ocupados antes da efetiva montagem e ocupação.

Só serão aceitas propostas de arrematantes que não possuam débitos anteriores para com o Município de Lavras do Sul/RS, o que será comprovado no ato de credenciamento junto à Comissão de Apoio, mediante Certidão Negativa Municipal.

No dia 03/09/2018, a Comissão Organizadora do Leilão arrendará os pontos não arrematados no Leilão, com novo leilão, por ordem de chegada, mantendo o valor mínimo estipulado no edital, com o pagamento à vista, em dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município, através da Leiloeira, no Setor de Cadastro da prefeitura Municipal, no horário das oito às quatorze horas, ficando, desde já, cientificados eventuais interessados quanto à data e hora designados.

Aos arrematantes que após o pagamento dos pontos alugados, venham a arrepender-se, desistindo da arrematação, devidamente apresentada por escrito, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor pago para que o mesmo seja devolvido. Uma vez iniciado o evento, o valor pago não será devolvido e, não serão aceitas reclamações, por parte do arrematante, devido ao fato do mesmo não ter feito bons negócios durante o evento.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

- É dever da Prefeitura fornecer aos senhores comerciantes: água e energia elétrica durante o evento para os arrendatários.
- A Comissão Organizadora da Semana Farroupilha exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene;
- A Comissão Organizadora dos Festejos Farroupilhas exige que as acomodações dos comerciantes obedeçam ao padrão fornecido pela Prefeitura, obedecendo ao alinhamento por ela demarcado;

- Ficam os senhores arrendatários autorizados a iniciarem o trabalho de montagem de comércio após as instalações hidráulicas e elétricas – que serão fornecidas pela Prefeitura – localizarem-se e instalarem-se nos pontos já devidamente marcados, a partir das 8 horas do dia 12 de Setembro de 2018, não podendo sua retirada dar-se durante a realização do evento.
- Fica proibido o monopólio bem como a sub-locação de ponto comercial sem expressa autorização da COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS FARROUPILHA;
- Ficam os senhores arrendatários responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do município durante o arrendamento;
- As normas de higiene, saúde pública, Juizado de Menores, deverão ser obedecidas e são de exclusiva responsabilidade do arrendatário, sendo que haverá fiscalização da vigilância à saúde do Município, com expedição de Alvará Sanitário;
- Os arrendatários estabelecidos neste município deverão apresentar cópia de Alvará (dentro do prazo de validade);
- Será exigido dos arrendatários Carteira de Identidade, CPF, e caso Pessoa Jurídica, comprovante do CNPJ;
- Fica proibido o lançamento de qualquer débito em nome da PREFEITURA sem autorização expressa.
- Toda multa decorrente de comercialização de produtos será de exclusiva responsabilidade dos senhores arrendatários;
- Não podem os arrendatários ceder água e/ou energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% sobre o bem arrematado;
- Ficam os Srs. arrendatários notificados a devolverem os pontos ora arrendados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das festividades, nas condições recebidas.
- Perderá o direito à exploração aquele que não efetuar o pagamento no prazo estipulado, podendo a Comissão Organizadora ceder o ponto ao arrematante imediatamente colocado em segundo lugar pela ordem dos lances, na ordem de classificação, sem quaisquer outras formalidades;
- Os pontos não arrematados no leilão poderão ser comercializados novamente, caso a Secretaria de Turismo acredite ser necessário;
- Os arrematantes assinarão Termo de Responsabilidade em relação ao bem arrematado, conforme modelo **no Anexo I**;
- **SERÁ VETADA A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS, ASSIM COMO AMBULANTES DE QUALQUER GÊNERO, NAS ÁREAS ADJACENTES À PRAÇA, NUM RAIOS DE 200 (DUZENTOS) METROS, EXCEÇÃO FEITA AOS COMÉRCIOS JÁ EXISTENTES, COMO, POR EXEMPLO: PARADA LANCHES, SABOR DA TERRA, QUIOSQUE DA PRAÇA, BROTHER'S PUB, RESTAURANTE CENTRAL, RAV STORE, XIS DAS GURIAS, PADARIA PÃO DE MEL, RODOGRILL E MERCEARIA COSTA.**
- **Os comércio já existentes, caso queira alterar/incluir a atividade de comercialização de bebidas e alimentos deverão estar regularizados em até 05 (cinco) dias à abertura do evento, para que haja tempo hábil às Secretarias para expedirem seus alvarás.**
- É proibido aos arrendatários a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.
- **Fica proibido o uso de forno elétrico para preparar ou acondicionar alimentos e bebidas;**
- **Fica proibido o uso de “fritadeira elétrica”, pois há um consumo muito superior ao que é fornecido pelas Redes de Energia Elétrica da Praça.**
- Limite por espaço: dois freezers, uma geladeira e duas lâmpadas.
- O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

- A Comissão Organizadora do Leilão é competente para dirimir sobre os casos omissos e para representar, a qualquer momento, contra quem infringir os termos do presente EDITAL;

- Será afixado na sede da Prefeitura Municipal um “croqui“ para consulta sobre a localização dos pontos;

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 01 de agosto de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____ -
_____, na cidade de _____,
Inscrição Municipal nº _____, responsabilizo-me em cumprir o
que determina o Edital do Processo n.º 45/2018, Leilão 01/2018 mediante o qual arrematei o
espaço identificado como ponto n.º __, devendo entregá-lo de acordo com o que prevê o mesmo
Edital, sendo que no descumprimento, deverei pagar a multa de 20% do valor da arrematação,
como multa.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

ANEXO II

Preço dos Bandeiros

Fruteira Tropical		
Espaço 5 (4x2)	Espaço 6 (4x2)	Espaço 7 (4x2)

Espaço de eventos		Pacinha	
Espaço 4 (4x2)	Espaço 3 (4x2)	Espaço 2 (4x2)	Espaço 1 (4x2)

ANEXO III DELIMITAÇÃO 200m DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

